

MP SOBRE CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS

INFOTRAB Nº 04 – Março 2019

Foi publicada em 01/03/2019, em edição extra do Diário Oficial da União (DOU), a Medida Provisória nº 873, que faz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre as contribuições sindical, negocial e associativa.

A Medida Provisória entra em vigor imediatamente na data de sua publicação, sem necessidade de aval do Congresso Nacional. Mas precisa ser votada e aprovada pelos deputados e senadores, em 120 dias, ou perderá sua validade.

Foram feitas alterações substanciais em relação à forma de autorização e pagamento tanto da contribuição sindical quanto das contribuições definidas em instrumento coletivo.

Seguem principais pontos alterados:

- As contribuições sindical, associativas e as definidas em negociação coletiva somente serão devidas desde que prévia, voluntária, individual e expressamente autorizadas pelo empregado.
- É nula a cláusula de instrumento coletivo que fixar a obrigatoriedade de recolhimento de contribuições a sindicatos, ainda que referendada por assembleia geral ou previsto direito de oposição.
- A contribuição confederativa, a mensalidade sindical e as demais contribuições instituídas por negociação coletiva somente poderão ser exigidas dos filiados (associados) ao sindicato.
- O recolhimento da contribuição sindical dos empregados que autorizarem, prévia e expressamente será feito exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, que deverá ser encaminhado obrigatoriamente à residência do empregado ou, na hipótese de impossibilidade de recebimento, à sede da empresa.
- Não há mais uma data definida por lei para pagamento da contribuição sindical dos trabalhadores (antes da MP era no mês de março).

A íntegra da MP pode ser consultada através do [link](#).

Siga-nos nas redes sociais

